DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3770/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/24475/2017
PROTOCOLO	: 1868942
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre formalização do Contrato n. 15/2017, seu termo aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Manoel Enoque dos Santos -ME.

O objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública do referido Município.

O Procedimento Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n. 01/2017, que originou este contrato encontra-se autuado no Processo TC/22685/2017, e julgado como regular pelo Acórdão AC02 - 311/2022.

A Divisão de Fiscalização em suas Análises: ANA - 2ICE - 24570/2018 e ANA – DFE – 7053/2019, às peças 26 e 27, concluiu pela regularidade do contrato, da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres: PAR – 7ª PRC – 14699/2024 e PAR – 7ª PRC – 4480/2025, às peças 31 e 33, opinou pela regularidade da formalização do contrato em apreço, de seu primeiro termo aditivo e de sua execução financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV,

do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda, o contrato e anexos (peça 2), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 6).

Quanto ao 1º Termo Aditivo (peça 22), teve por objeto prorrogar por 30 (trinta) dias a vigência contratual.

Tal aditivo foi instruído com a justificativa e autorização (fl. 61), parecer jurídico (fls. 63-65), comprovação da publicação na imprensa oficial (fls. 66-67), cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/1993.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade, contendo nota de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal, e as ordens de pagamento (peça 25), na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor do Contrato	R$ 83.300,00
Valor Acrescido (1° Termo Aditivo)	R$ 7.913,50
Valor Total Empenhado	R$ 91.213,50
Anulação de Empenho	R$ 14.577,50
Valor Final Empenhado	**R$ 76.636,00**
Despesa Liquidada	**R$ 76.636,00**
Pagamento Efetuado	**R$ 76.636,00**

O Termo de Encerramento foi juntado à fl. 150.

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 15/2017, seu termo aditivo e sua execução financeira atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 15/2017 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ sob o n. 01.561.372/0001-50, e a empresa Manoel Enoque dos Santos – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18.312.479/0001-67, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 15/2017, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ sob o n. 01.561.372/0001-50, e a empresa Manoel Enoque dos Santos – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18.312.479/0001-67, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

IV - PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator